

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Portaria n.º 58/2013

de 11 de fevereiro

O Decreto Regulamentar n.º 49/2012, de 31 de agosto, definiu a missão, as atribuições e o tipo de organização interna do Gabinete para os Meios de Comunicação Social (GMCS). Importa agora, no desenvolvimento daquele decreto regulamentar, determinar a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças e pelo Ministro-Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Estrutura nuclear

O Gabinete para os Meios de Comunicação Social, abreviadamente designado por GMCS, estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direção de Serviços de Assessoria, Conceção e Avaliação;
- b) Direção de Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social.

#### Artigo 2.º

##### Direção de Serviços de Assessoria, Conceção e Avaliação

À Direção de Serviços de Assessoria, Conceção e Avaliação, abreviadamente designada por DSACA, compete:

- a) Assegurar a prática de todas as ações necessárias ao cumprimento das responsabilidades do GMCS em matéria de conceção e avaliação de políticas públicas;
- b) Assegurar a informação e o conhecimento necessários ao bom desempenho das atividades do GMCS reunido, designadamente, informação caracterizadora do sector e promovendo, para o efeito, a realização dos estudos e eventos que se mostrem adequados;
- c) Acompanhar o trabalho desenvolvido pelas organizações internacionais de que Portugal faz parte, designadamente da União Europeia, do Conselho da Europa e da UNESCO em matéria de meios de comunicação social;
- d) Colaborar com o Ministério dos Negócios Estrangeiros na definição e execução da política externa nacional, nos planos bilateral e multilateral, em matéria de meios de comunicação social;
- e) Preparar a participação do GMCS no domínio das relações internacionais;
- f) Estabelecer o intercâmbio regular com entidades nacionais e estrangeiras com vista à recolha e atualização de informação relevante para a prossecução das suas competências;
- g) Constituir e atualizar um acervo documental especializado em matéria de meios de comunicação social, conservando-o e facilitando o acesso aos respetivos conteúdos, tendo em vista a satisfação das necessidades dos diferentes serviços do GMCS e, na medida do possível, de investigadores e estudiosos de temáticas do sector.

#### Artigo 3.º

##### Direção de Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social

À Direção de Serviços de Desenvolvimento dos Meios de Comunicação Social, abreviadamente designada por DDM, compete:

- a) Assegurar o cumprimento das responsabilidades atribuídas ao GMCS, em matéria de apoio na conceção, execução e avaliação da implementação de políticas públicas para os meios de comunicação social;
- b) Divulgar e prestar esclarecimentos acerca dos sistemas de incentivos aplicáveis ao sector;
- c) Assegurar a aplicação dos sistemas de incentivos do Estado à comunicação social;
- d) Instruir, analisar e dar parecer sobre os processos de candidatura aos referidos sistemas de incentivos;
- e) Organizar e manter atualizados registos dos incentivos atribuídos pelo Estado ao sector;
- f) Participar na realização de estudos com vista à preparação dos instrumentos legais adequados à concretização das políticas de apoio ao sector e proceder à avaliação sistemática das mesmas;
- g) Exercer as competências legalmente cometidas ao GMCS em matéria de publicidade do Estado;
- h) Velar pelo rigoroso cumprimento da lei por parte das entidades beneficiárias de incentivos do Estado ao sector, procedendo às ações de fiscalização que se mostrem necessárias;
- i) Assegurar as ações de fiscalização atribuídas por lei ao GMCS;
- j) Processar as contraordenações da competência do GMCS e propor a aplicação de coimas.

#### Artigo 4.º

##### Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.ºs 662-D/2007 e 662-G/2007, ambas de 31 de maio.

#### Artigo 5.º

##### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Em 7 de fevereiro de 2013.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louçã Rabaça Gaspar*. — O Ministro Adjunto e dos Assuntos Parlamentares, *Miguel Fernando Cassola de Miranda Relvas*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Portaria n.º 59/2013

de 11 de fevereiro

Através da publicação do Decreto-Lei n.º 66/2010, de 11 de junho, foi estabelecido o procedimento aplicável à extinção das tarifas reguladas de venda de gás natural a clientes finais com consumos anuais superiores a 10000 m³.

Em sede de regime transitório, no n.º 1 do artigo 5.º desse diploma ficou determinado que os comercializadores de último recurso devem, até 31 de março de 2011, conti-